



LEI MUNICIPAL DE Nº 417, de 13 de junho de 2022.

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal 389/2021”

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 389/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respetivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 15 (quinze) membros, sendo 7 (sete) membros do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal, e 7 (sete) membros não governamentais, representados por lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva do turismo e também órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento, sendo eles:

- I. Agentes de viagens;
- II. Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- III. Gestores do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc.);
- IV. Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;
- V. Associações rurais;
- VI. Associações de artesanato;
- VII. Organizadores e promotores de eventos;
- VIII. Gestores de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc.);
- IX. Faculdades ou escolas técnicas de turismo;
- X. Associações comerciais;
- XI. Guia de turismo;
- XII. Outros agentes envolvidos na cadeia turística.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 13 de junho de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal